

“Determina critérios para consulta no RENAVAL”.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN - MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o sigilo e aumentar a segurança dos proprietários de veículos automotores.

CONSIDERANDO que existem sinais de uso indevido de informações para ocorrências de clonagem de placas, roubos de veículos ou outras irregularidades.

RESOLVE:

Art. 1º Quando o veículo estiver em nome de empresa, o interessado deverá apresentar contrato social em que conste ser um dos sócios, ou, se empregado cópia do registro em carteira, bem como preencher a declaração do anexo desta Portaria, mediante assinatura de ambos, identificando-se o empregado e o proprietário..

Art. 2º Quando o Veículo estiver em nome de pessoa física, o legítimo proprietário ou seu procurador, deverá preencher o anexo, conforme artigo anterior, identificando-se.

Parágrafo único - O sistema de “Call Center”, somente fornecerá informação mediante o fornecimento do n.º do RENAVAL e placa e terão suas consultas gravadas e registradas pelo identificador de chamadas.

Art. 3º Quando a consulta for efetuada por despachante, a declaração deverá ser assinada pelo Despachante Titular que estiver registrado no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas e pelo proprietário do veículo, podendo ser apresentada por preposto mediante a assinatura dos três e identificação do preposto.

Art. 4º Todas as declarações que trata esta Portaria, serão arquivadas nas dependências da agência do DETRAN-MS, em ordem alfabética e de data, até o licenciamento subsequente.

Art. 5º Os funcionários, inclusive terceirizados que fornecerem informações que contrariem esta Portaria, serão responsabilizados pelo uso inadequado das informações, tanto no âmbito administrativo quanto penal.

§ 1.º – O eventual rompimento do sigilo da senha do responsável por consultas, deve ser comunicado à Assessoria de Tecnologia de Informação do DETRAN-MS, por escrito, imediatamente após à ocorrência.

§ 2.º - Os Diretores, Gerentes de Agências e Chefes de Divisão, são responsáveis em dar conhecimento e ensinar os procedimentos aos seus subordinados diretos, sempre que ocorrerem novos acessos ou alterações de rotinas.

Art. 6.º O formulário do anexo deve ser reproduzido pelos meios que estiverem ao alcance de cada interessado ou Agência de Trânsito.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GILBERTO TADEU VICENTE

Diretor Presidente

ANEXO À PORTARIA DETRAN-MS N.º 7795 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2003

Solicito (amos) consultar o cadastro e ocorrências do RENAVAL responsável-me (nos) pelo sigilo das informações e dispondo-me (nos) a prestar depoimento policial, caso os dados sejam utilizados indevidamente.

Proprietário:.....

Veículo:..... Placa:.....

Renavam:.....

Campo Grande – MS , _____ de _____ de _____.

Assinatura do proprietário

CPF n.º.....

RG n.º.....

Assinatura do empregado ou procurador do proprietário

CPF n.º.....

RG n.º.....

Assinatura do despachante titular

Registro no CRDD n.º:.....

Assinatura do preposto

n.º da Credencial do Preposto:.....

Assinatura do servidor que efetuou a consulta